



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA 49/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 5 de março de 2024

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CPAD/CFMV.

A PRESIDENTE do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA (CFMV), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com inciso VI do artigo 7º da Resolução/CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto na Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

considerando o Decreto n.º 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

considerando a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação;

considerando que o art. 62 da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe ser crime destruir, inutilizar e deteriorar documentos de arquivo, protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial, e estabelece as sanções penais dele decorrentes;

considerando o Decreto nº 10.148, de 2 dezembro de 2019, que institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências.

considerando a Portaria Arquivo Nacional nº 47, de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal;

considerando a Portaria Arquivo Nacional nº 93, de 04 de novembro de 2022, que aprova, por prazo indeterminado, os planos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos de arquivo, relativos às atividades-fim dos órgãos e entidades do Poder Executivo que especifica, dispõe sobre o relatório de aplicação de instrumentos de gestão de documentos e dá outras providências;

considerando a responsabilidade e o dever de garantir a proteção dos conjuntos documentais como fonte à pesquisa, à história e à memória institucional e na defesa dos interesses do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e das profissões da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/CFMV com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 2º Compete à CPAD/CFMV:

I – Promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às atividades-meio e atividades finalísticas aprovados pelo Arquivo Nacional;

II – Elaborar e divulgar o CCD e TTDD relativos às atividades-fim do CFMV, bem como promover sua atualização, quando necessário, revendo descritores, prazos de guarda e destinação final, encaminhando-os para aprovação do Arquivo Nacional;

III – Elaborar, excepcionalmente, o Plano de Destinação de Documentos (PDD) quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativo às atividades-meio e/ou atividades-fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;

IV – Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito do CFMV, conforme legislação e normas em vigor;

V – Analisar os conjuntos de documentos para definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao seu grau de sigilo;

VI – Elaborar Listagens de Eliminação de Documentos;

VII – Analisar e manifestar-se sobre os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

VIII – Articular-se com as unidades do CFMV para alcançar as finalidades desta portaria;

IX – Emitir normas e diretrizes inerentes às atividades sob sua responsabilidade;

X – Submeter as Listagens de Eliminação de Documentos, produzidas em seu âmbito de atuação, para aprovação por parte da Presidência do CFMV.

Art. 3º A CPAD/CFMV será constituída pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

- I – Lucia de Cássia Scorsin (0346);
- II – Elismar Pereira Dias (0325);
- III – Kelly Cristina Pereira de Moraes (0627);
- IV – Rodrigo Mendes de Souza (0535);
- V – Vinícius Gustavo de Brito da Silva (0635);
- VI – Polliana Régia Alves de Souza – suplente (0630);
- VII – Josemar Aragão – suplente (0246);
- VIII – Rafael Moura da Silva – suplente (0506);
- IX – Rodrigo Nogueira Fragoso – suplente (0320) e
- X – Ricardo Santos de Jesus – suplente (0306).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- I. Leonardo Nápoli, matrícula CFMV nº 0638; ¹
- II. Elismar Pereira Dias, matrícula CFMV nº 0325;
- III. Kelly Cristina Pereira de Moraes, matrícula CFMV nº 0627;
- IV. Rodrigo Mendes de Souza, matrícula CFMV nº 0535;
- V. Lucia de Cássia Scorsin, matrícula CFMV nº 0346;
- VI. Vinícius Gustavo de Brito da Silva, suplente, matrícula CFMV nº 0635;
- VII. Polliana Régia Alves de Souza, suplente, matrícula CFMV nº 0630;
- VIII. Josemar Aragão, suplente, matrícula CFMV nº 0246;
- IX. Rafael Moura da Silva, suplente, matrícula CFMV nº 0506, e
- X. Ricardo Santos de Jesus, suplente, matrícula CFMV nº 0306.

§ 1º A Presidência será exercida pelo primeiro, a Vice-Presidência pelo segundo e a Secretaria-Geral pelo terceiro nomeado.

§ 2º O exercício dos membros da CPAD/CFMV será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução dos membros por igual período.

§ 3º A CPAD/CFMV se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, bimestralmente, e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 4º O quórum da reunião da CPAD/CFMV é de maioria absoluta de seus membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 5º Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º O Presidente da CPAD/CFMV poderá solicitar a participação, em caráter eventual, gratuito e sem direito a voto, de servidores/colaboradores de origem do Sistema CFMV/CRMVs, especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões.

§ 7º A participação na CPAD/CFMV será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria CFMV nº 23, de 30 de maio de 2017.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-BA nº 1130

¹ Os incisos de I a X do art. 3º estão com nova redação dada pelo art. 1º da PORTARIA 135/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 28/06/2024. Disponível no Portal CFMV. <https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/portaria/2024.135.pdf>

